

qualquer outro terceiro envolvido na realização. Caso o organizador opte pelo cancelamento do evento ou informe impossibilidade de realização na data aprovada, a prova será cancelada administrativamente e a data será imediatamente disponibilizada para atendimento da fila de espera existente, observando-se a ordem cronológica dos pedidos protocolados e os critérios técnicos estabelecidos pela SEME.

Não haverá reserva de data para futura remarcação, tampouco transferência automática da data para outro evento, outra empresa organizadora ou outro nome comercial.

Solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas por ofício assinado pelo responsável legal do evento, preferencialmente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para realização.

4. FILA DE ESPERA

Em razão da elevada demanda por datas no calendário municipal, a SEME manterá fila de espera composta por solicitações regularmente protocoladas.

As datas eventualmente liberadas por cancelamentos serão ofertadas conforme a ordem cronológica de recebimento dos pedidos e mediante análise técnica de viabilidade.

A inclusão de um evento na fila de espera não garante sua realização, permanecendo condicionada às aprovações técnicas e operacionais necessárias.

5. EVENTOS INÉDITOS

Propostas de novos eventos deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida, acompanhadas de toda a documentação exigida para análise.

6. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO

Os pedidos deverão ser formalizados exclusivamente pelo detentor dos direitos do evento, titular da marca, entidade promotora ou responsável jurídico devidamente constituído.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Todos os pedidos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Autorização ou anuência do local de realização, quando aplicável;
 - Mapa do percurso (imagem) e memorial descritivo;
 - Estimativa de participantes;
 - Informações sobre estrutura operacional prevista;
 - Dados completos da organização responsável.
- A ausência de qualquer documento poderá acarretar o arquivamento da solicitação ou a suspensão da análise técnica.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEME reserva-se o direito de indeferir solicitações que apresentem conflitos operacionais, inviabilidade técnica, sobreposição de eventos ou qualquer situação que comprometa a segurança pública, a mobilidade urbana ou o interesse coletivo.

O cumprimento integral destas diretrizes é condição indispensável para análise e eventual aprovação dos eventos esportivos realizados no Município de São Paulo.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE

Despacho interno | Documento: [158093583](#)

São Paulo, 25 de maio de 2026.

INTERESSADA: AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: Aplicação de penalidade - Recurso Administrativo

SEME/GAB

Senhora Secretária,

À vista das informações constantes no processo, não tendo a recorrente comprovado qualquer razão de fato ou de direito que infirme a decisão recorrida, MANTENHO a aplicação de penalidade de multa, determinada pelo despacho de doc. [152265996](#), conforme cálculo elaborado por DEOF ([129706336](#)).

Encaminho o presente recurso para decisão de Vossa Senhoria, pela competência, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Secretário Municipal: Celso Jorge Caldeira

Rua Boa Vista, nº 128/136 - CEP 01014-000 - Centro -

(11) 3293-2714 e (11) 3293-2715

E-MAIL: smt@prefeitura.sp.gov.br

COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO

Ata de Reunião | Documento: [159936706](#)

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.981, DE 10 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2026

1. Data, hora e local:

Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 10h, na modalidade virtual, conforme autorização do artigo 28 do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

2. Convocação e presença:

Foram convocados todos os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, designados por Portaria pelo Presidente do CMUV, conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo, quais sejam:

- Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e

Transporte (SMT) - Celso Jorge Caldeira, que também preside o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV);

- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Luis Felipe Vidal Arellano;

- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Paulo Leite Junior;

- Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Fábio Augusto Martins Lepique;

- Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Bárbara de Almeida Coelho;

- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José Roberto Kopenhagen;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Sílvia Helena da Silva Drumond.

Encontravam-se presentes nesta 58ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Tarsila Amaral Fabre (suplente);

- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Paulo Leite Junior;

- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Evandro Luis Alpoim Freire (suplente);

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Sílvia Helena da Silva Drumond.

3. Ordem do dia:

Nesse sentido, deu-se início aos competentes trabalhos.

Assim, mediante o assessoramento do Secretário Executivo, após a leitura da pauta encaminhada conjuntamente com a íntegra das informações pertinentes, tempestivamente, aos membros do CMUV, via correio eletrônico, foram deliberados, decididos e aprovados, por unanimidade dos presentes, os seguintes itens:

Aprovar a Minuta de Resolução SMT/CMUV, que altera a Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016, Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019 e Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021, objetivando aprimorar o disciplinamento do exercício funcional do Gestor da Informação e promover outras providências (doc. 159938865); Tomar ciência da decisão judicial, de cognição exauriente (sentença), proferida pela 16ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança nº 1061766-67.2026.8.26.0053, que determinou às autoridades locais (impetradas) o dever de considerar a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda. devidamente credenciada, visando intermediar a atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros por motocicletas (Uber Moto), no Município de São Paulo, afastando-se, por decisão judicial, em definitivo, os óbices referentes à exigência de declaração de concordância irrestrita e sem ressalvas e às estipulações municipais de

valores mínimos e coberturas adicionais para o seguro APP. Ainda, o juízo fixou que a produção de efeitos da sentença, contudo, deverá observar estritamente o decidido na esfera recursal, ficando condicionada ao deslinde do Agravo de Instrumento nº 2116501-95.2026.8.26.0000, interposto pela municipalidade, no qual restou deferido o efeito suspensivo. Por fim, também tomou-se ciência do posicionamento exarado pelo Procurador Municipal Dr. José Henrique Avanzi, que, no documento nº 159706602 (SEI 6020.2026/0024602-1), reforçou o fato do decisor prever: "a produção de efeitos da presente concessão da ordem, contudo, deverá observar estritamente o decidido na esfera recursal, ficando condicionada ao deslinde do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo, no qual restou deferido o efeito suspensivo" (sic);

Ratificar expressamente o posicionamento proferido pelo Presidente do CMUV, Celso Jorge Caldeira, acerca do Ofício PJHURB nº 4705/26, encartado no bojo dos autos nº 0279.0000553/2025 - 6º PJ, que objetiva apurar a regularidade na operação de patinetes elétricos na cidade de São Paulo/SP (doc. 159470808, SEI 6011.2025/0000987-8), bem como ratificar, in totum, os esclarecimentos prestados pelo Secretário Executivo do CMUV, Rafael Toniato Mangerona, neste mesmo processo administrativo (doc. 160010757); Ratificar, integralmente, o memorando exarado pelo Presidente do CMUV, Celso Jorge Caldeira, no processo SEI 6020.2026/0036227-7, o qual fora encartado em apenso aos autos SEIs 6020.2025/0056728-4 e 6020.2025/0056693-8, visando determinar à Secretaria Executiva de

Mobilidade e Trânsito (SEMTRA) e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) que observem o parecer jurídico da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT/AJ) (doc. 152857625, SEI 6020.2026/0008168-5) - alhures ratificado pelo colegiado do CMUV (55º Reunião Ordinária, doc. 153824728) -, e decisões proferidas pelo Secretário Executivo do CMUV (doc. 154249084, SEI 6020.2025/0056728-4, e doc. 154241931, SEI 6020.2025/0056693-8), atestando, assim, expressamente, nos relatórios circunstanciados sancionatórios lavrados em face das Operadoras de Tecnologia de Micromobilidade - OTMs, o cumprimento do lapso temporal e da dupla verificação, objetivando assegurar a escoreita execução do determinado nos artigos 1º, § 4º, e 15, § 2º, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a 58ª Reunião Ordinária foi encerrada às 10h35min, lavrando-se esta ata que passa a ser assinada digitalmente pelos membros do CMUV que registraram presença, e pelo Secretário Executivo, e que será posteriormente publicada no diário oficial da municipalidade e no sítio eletrônico oficial do Comitê, na forma prevista no § 2º do artigo 27 c.c. artigo 29, parágrafo único, ambos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Celso Jorge Caldeira

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT)

Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Evandro Luis Alpoim Freire (suplente)

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Tarsila Amaral Fabre (suplente)

Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Bárbara de Almeida Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

José Roberto Kopenhagen

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

Paulo Leite Junior

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Silvia Helena da Silva Drumond

Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Rafael Toniato Mangerona

Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Resolução | Documento: [159938865](#)

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração da Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016 e da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021."

O Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV), na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, Decreto Municipal nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019 e Decreto Municipal nº 64.811, de 10 de dezembro de 2025, torna público que, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2026,

RESOLVEU:

Art. 1º. Acrescentar os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao § 2º do artigo 3º da Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

[...]

§ 2º

[...]

XVI - Instaurar procedimento sancionatório preparatório e notificar as OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras para apuração preliminar de descumprimento das obrigações relativas ao compartilhamento de dados e conectividade com o poder público, inadimplemento do pagamento de preço público e demais deveres relacionados, o qual seguirá o rito do artigo 5º, parágrafo único, da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021;

XVII - Exercer todas as demais atribuições e responsabilidades relativas à função de Encarregado de Dados, assegurando sempre o integral respeito aos direitos dos titulares, o adequado tratamento das informações compartilhadas com o poder público, e a política de boas práticas e governança digital, sem prejuízo do determinado na Portaria nº 028/SMT.GAB/2026, de 22 de junho de 2026, e suas alterações posteriores;

XVIII - Subsidiar o presidente e todo o colegiado do CMUV com a emissão de relatórios periódicos sobre os dados e informações compartilhadas, formulando métricas e indicadores, em especial de desempenho operacional, financeiro e tecnológico tecnicamente definido;

XIX - Subsidiar o presidente e todo o colegiado do CMUV com relatório técnico, devidamente fundamentado, sobre eventual necessidade de definição ou revisão da tarifa máxima a ser cobrada pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras, bem como receber representações de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XX - Notificar, preliminarmente, as OTTCs sobre o disposto na Lei Municipal nº 17.596, de 12 de agosto de 2021, lavrando, se o caso, um relatório circunstanciado a ser enviado ao Secretário Executivo, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro

de 2021.

Art. 2º. O artigo 5º, parágrafo único, da Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo Único. *O Gestor da Informação divulgará no sítio oficial do CMUV, ao final de cada semestre, um relatório contendo as informações gerais e anonimizadas sobre os dados compartilhados e o valor de preço público recolhido mensalmente, assegurando sempre o sigilo comercial das OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras, e a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis dos usuários e motoristas.*

Art. 3º. O artigo 9º da Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. *O Gestor da Informação é a autoridade responsável por realizar o tratamento dos dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras.*

Art. 4º. O artigo 10, caput, e incisos, da Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete ao Gestor da Informação:

I - *garantir o sigilo, a confidencialidade, a inviolabilidade e a proteção dos dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras;*

II - *impedir qualquer forma de difusão, combinação, extração ou confusão dos dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras que viole o sigilo;*

III - *impedir que qualquer terceiro não autorizado acesse e trate os dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras;*

IV - *assegurar que os dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras sejam tratados única e exclusivamente para finalidade de política pública de maneira agregada ou de fiscalização, abrangendo somente dados, pertinentes, proporcionais e não excessivos;*

V - *assegurar que os dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras não sejam tratados para fins discriminatórios aos respectivos titulares;*

VI - *garantir aos titulares dos dados disponibilizados pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras a consulta sobre as modalidades de tratamento e sobre a integralidade de seus dados pessoais em custódia da Prefeitura, bem como a retificação de informações incorretas ou desatualizadas a seu respeito.*

Art. 5º. O artigo 15 da Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. *Os pedidos de utilização e divulgação dos dados recebidos pela Prefeitura para fins acadêmicos ou quaisquer outros fins que contribuam para o interesse público deverão ser submetidos à apreciação do Gestor da Informação e sujeitar-se-ão às diretrizes e obrigações previstas nesta Resolução.*

Art. 6º. Acrescenta um parágrafo único ao artigo 5º da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. *O Gestor da Informação encaminhará ao Secretário Executivo um relatório circunstanciado, devidamente instruído e fundamentado, com relação ao descumprimento das obrigações relativas ao compartilhamento de dados, pagamento de preço público e demais atribuições sob sua responsabilidade - conforme preconiza a Resolução SMT/CMUV nº 13, de 18 de novembro de 2016 -, pelas OTTCs, OTMs e pessoas jurídicas exploradoras.*

Art. 7º. O artigo 10 da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *O Gestor da Informação divulgará as listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço punidos pela ausência de regular credenciamento ou autorização por parte do Município no sítio eletrônico do CMUV.*

Art. 8º. O inciso XV do artigo 25 da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

[...]

XV - *Permitir o cadastramento ou utilização do equipamento somente para usuários com idade mínima de 18 (dezoito) anos, assegurando medidas eficazes de verificação e combate à falsidade ideológica, bem como assegurar o uso da patinete por somente 01 (uma) pessoa.*

Art. 9º. Fica acrescido o inciso XXXVII ao artigo 25 da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

[...]

XXXVII - *Penalizar, com suspensão ou exclusão, segundo as normas internas da operadora, o usuário do serviço que descumprir com suas obrigações, bem como excluir, sumariamente, o representante e assistente legal que, de qualquer modo, auxiliar, facilitar, contribuir ou concorrer, direta ou indiretamente, para que um menor de 18 (dezoito) anos se cadastre na plataforma ou utilize a patinete, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, e comunicado ao Conselho Tutelar competente.*

Art. 10. Fica acrescido o § 3º ao artigo 25 da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25. [...]**[...]**

§ 3º. As OTMs deverão encaminhar semestralmente ao Gestor da Informação, a primeira no dia 20 de junho e a outra no dia 20 de dezembro, via canal próprio de comunicação, declarações emitidas por auditores habilitados e independentes em que se ateste expressamente a existência de segurança razoável, nos termos das normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de operação, sobre o cumprimento dos deveres dos incisos XXV, XXX e XXXI, deste artigo.

Art. 11. O Anexo V da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

ANEXO I**ANEXO V DA RESOLUÇÃO SMT/CMUV Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

GRAVIDADE	TIPO	DEVERES DA OTM	RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR DA MULTA
Leve	1	Não fixar o preço cobrado pelo serviço, apresentando previamente os valores ao usuário por meio do aplicativo ou base tecnológica de comunicação	Gestor da Informação	05 pontos	R\$ 1.000,00
Leve	1	Não implementar meios eletrônicos para pagamento, caso haja cobrança do usuário	Gestor da Informação	05 pontos	R\$ 1.000,00
Leve	1	Deixar de adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários	Gestor da Informação	05 pontos	R\$ 1.000,00
Leve	1	Não fornecer ao usuário, antes da disponibilização do equipamento, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado	Gestor da Informação	05 pontos	R\$ 1.000,00
Leve	1	Não fornecer aplicativo ou programa (software) para celulares aos usuários ou condutores, com finalidade de utilização do serviço	Gestor da Informação	05 pontos	R\$ 1.000,00
Leve	1	Deixar de disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as informações sobre a condução segura e uso dos equipamentos, incluindo a advertência dos riscos da atividade caso não utilize os equipamentos de proteção. Não informar aos usuários os locais disponibilizados e não adotar medidas para incentivar o cumprimento das regras para utilização dos estacionamentos pelos usuários	Gestor da Informação	05 pontos	R\$ 1.000,00
Média	2	Não retirar as patinetes dos estacionamentos localizados nos Grupos constantes do art. 7º, no prazo estipulado no art. 15, parágrafo único, da presente Resolução	Agente Vistor - SMSUB / Agente de Trânsito - CET	10 pontos	R\$ 2.000,00
Média	2	Não indicar aos usuários e não disponibilizar as patinetes somente nos pontos georreferenciados de locação públicos e particulares de estacionamentos já aprovados	Agente Vistor - SMSUB / Agente de Trânsito - CET	10 pontos	R\$ 2.000,00
Média	2	Deixar de responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, seja decorrente de caso fortuito, seja de força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo	Agente Vistor - SMSUB / Agente de Trânsito - CET	10 pontos	R\$ 2.000,00
Média	2	Não retirar todos os equipamentos de sinalização das estações do logradouro público e devolvê-lo em estado original, nos locais onde houver instalado estações, no caso de descredenciamento, abandono ou desistência na prestação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas. Não prestar informações aos órgãos do Município acerca do quantitativo de usuários e dos registros de acidentes	Agente Vistor - SMSUB / Agente de Trânsito - CET	10 pontos	R\$ 2.000,00
Média	2	Não disponibilizar canal de atendimento ao usuário	Gestor da Informação	10 pontos	R\$ 2.000,00
Grave	3	Não instalar e não manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de credenciamento, devendo apresentar novo Cronograma no caso de alteração	Agente Vistor - SMSUB	20 pontos	R\$ 3.000,00
Grave	3	Deixar de exigir a devolução de suas patinetes pelos usuários em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, observados os arts. 15 e 16 e, principalmente, que não desrespeitem os itens que compõem e	Agente Vistor - SMSUB / Agente de Trânsito - CET	20 pontos	R\$ 3.000,00



GRAVIDADE	TIPO	DEVERES DA OTM	RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR DA MULTA
		conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, bem como não locar equipamentos dotados dos dispositivos de segurança que possibilitem a limitação da velocidade máxima da patinete a 20km/h (vinte quilômetros por hora), e a 15km/h (quinze quilômetros por hora) nas 10 (dez) primeiras corridas de cada usuário			
Grave	3	Não explorar o serviço observando quantidade máxima de patinetes fixada pelo CMUV	Agente Vistor - SMSUB	20 pontos	R\$ 3.000,00
Grave	3	Não promover a identificação de cada patinete elétrica, conforme padronização estabelecida pelo CMUV	Agente Vistor - SMSUB	20 pontos	R\$ 3.000,00
Grave	3	Não promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança para o correto uso da patinete e circulação nas vias e logradouros públicos, bem como não prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários	Agente de Trânsito - CET	20 pontos	R\$ 3.000,00
Grave	3	Não manter as condições exigidas no credenciamento ao longo da prestação dos serviços	CMUV / Gestor da Informação	20 pontos	R\$ 3.000,00
Grave	3	Deixar de disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil	Gestor da Informação	20 pontos	R\$ 3.000,00
Grave	3	Não comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrente do uso dos equipamentos de mobilidade individual, observado o disposto no art. 4º, § 7º, desta Resolução	Agente Vistor - SMSUB / Agentes de Trânsito - CET	20 pontos	R\$ 3.000,00
Gravíssima	4	Permitir o cadastramento ou o uso da patinete por pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos	Agente de Trânsito - CET	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Permitir o uso da patinete por mais de 01 (uma) pessoa	Agente de Trânsito - CET	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Não disponibilizar os dados especificados no art. 9º desta Resolução	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Não disponibilizar acesso, em tempo real, nos órgãos do Município responsáveis pela fiscalização dos serviços ao sistema de gerenciamento da prestação dos serviços, nos termos do art. 11 desta Resolução	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Deixar de penalizar, com suspensão ou exclusão, o usuário do serviço que descumprir com suas obrigações, bem como deixar de excluir, sumariamente, o representante e assistente legal que, de qualquer modo, auxiliar, facilitar, contribuir ou concorrer, direta ou indiretamente, para que um menor de 18 (dezoito) anos se cadastre na plataforma ou utilize a patinete, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, e comunicado ao Conselho Tutelar competente	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Deixar de apresentar aos órgãos do Município outros dados para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Não assegurar medidas eficazes de verificação e combate à falsidade ideológica	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Não assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, bem como não garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00
Gravíssima	4	Não efetuar o pagamento dos créditos de quilômetros correspondente ao volume de operação mensurado até o décimo dia do mês subsequente ao mês cuja contabilização das viagens tenha sido realizada	Gestor da Informação	30 pontos	R\$ 5.000,00

SANÇÃO	MODALIDADE	PERÍODO DE OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
I	ADVERTÊNCIA	12 (doze) meses	100 pontos
II	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CREDENCIAMENTO PELO PRAZO NÃO SUPERIOR A 1 (UM) ANO	12 (doze) meses	200 pontos
III	DESCREDENCIAMENTO	Reincidência nas penalidade de suspensão temporária de credenciamento nos 12 (doze) posteriores ao reinício da operação.	-

- Celso Jorge Caldeira
- Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT)
- Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)
- Evandro Luis Alpoim Freire (suplente)
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)
- Tarsila Amaral Fabre (suplente)
- Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)
- Bárbara de Almeida Coelho
- Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)
- José Roberto Kopenhagen
- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)
- Paulo Leite Junior
- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)
- Sílvia Helena da Silva Drumond
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Despacho deferido | Documento: 160032269

6020.2026/0034813-4 - Pagamentos: ressarcimentos

Despacho deferido

Interessado

TARCISIO LEMOS SOARES

Assunto

REEMBOLSO DA GUIA DAMSP Nº 2026/66326, PAGA E NÃO UTILIZADA.

DESPACHO

- I - Ante os elementos de convicção carreados no presente, em especial o parecer da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** o pedido e autorizo a devolução do valor recolhido da Guia DAMSP nº 2026/66326, no valor de R\$ 172,20 (Cento e setenta e dois reais e vinte centavos), sem correção monetária, ao Sr. Tarcisio Lemos Soares, portador da carteira de identidade RG nº 34.XXX.X98, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 413.XXX.X18-03;
- II - Publique-se, após, ao DTP.AJ para ciência e providências eventualmente cabíveis;
- III - Por fim, ao arquivo.

Despacho deferido | Documento: 160039115

6020.2026/0011495-8 - Pagamentos: ressarcimentos

Despacho deferido

Interessado

MAURO BENEDITO DO NASCIMENTO SOARES

Assunto

REEMBOLSO DE GUIA Nº 2026/23959, PAGA E NÃO UTILIZADA.

DESPACHO

- I - Ante os elementos de convicção carreados no presente, em especial o parecer da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** o pedido e autorizo a devolução do valor recolhido da Guia DAMSP nº 2026/23959, no valor de R\$ 92,00 (Noventa e dois reais), sem correção monetária, ao Sr. Mauro Benedito do Nascimento Soares, portador da carteira de identidade RG nº 23.XXX.X97, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 205.XXX.X98-10;
- II - Publique-se, após, ao DTP.AJ para ciência e providências eventualmente cabíveis;
- III - Por fim, ao arquivo.

Despacho deferido | Documento: 160031607

6020.2026/0030794-2 - Pagamentos: ressarcimentos

Despacho deferido

Interessado

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Assunto

REEMBOLSO DA GUIA Nº 2026/48076, PAGA E NÃO UTILIZADA.

DESPACHO

- I - Ante os elementos de convicção carreados no presente, em especial o parecer da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** o pedido e autorizo a devolução do valor recolhido da Guia DAMSP nº 2026/48076, no valor de R\$ 90,70 (Noventa reais e setenta centavos), sem correção monetária, à empresa JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.412/0001-07.
- II - Publique-se, após, ao DTP.AJ para ciência e providências eventualmente cabíveis;
- III - Por fim, ao arquivo.